



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000217246

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2007653-87.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, são agravados ---, --- e ---.

ACORDAM, em 14^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso, com observação. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), BENEDITO ANTONIO OKUNO E LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO.

São Paulo, 24 de março de 2021

CARLOS ABRÃO

RELATOR

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 50059 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2007653-87.2021.8.26.0000

Comarca: São Paulo (19^a Vara Cível)

Agravante: **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SFTWARE E VIDEO GAMES LTDA**

Agravados: ---, --- E ---

Número na origem: 1107633-49.2020.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14^a Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
 DECISÃO QUE DENEGOU TUTELA ANTECIPADA DE
 URGÊNCIA - PROCESSOS CONEXOS - JUÍZO DE
 VEROSSIMILHANÇA - TUTELA PARCIALMENTE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

CONCEDIDA COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - DESVINCULAÇÃO DO USO E DA IMAGEM DA MICROSOFT MANTIDA SEM PREJUÍZO DO EXAME DE MÉRITO DE AMBAS AS LIDES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

Desafia o agravo r. decisão que denegou tutela antecipada de urgência, existente entre as mesmas partes, em polos invertidos, demanda pretérita, buscando a agravante concessão de tutela de urgência para evitar uso do seu nome para fins de contratos administrativos, uma vez que cessou seu relacionamento empresarial, querendo desta forma evitar risco maior e prejuízo irreversível, crava efeito suspensivo ativo, desenha provimento (fls. 01/17).

VOTO Nº 2/6

Recurso tempestivo, contempla preparo (fls. 327/328).

Concedeu-se parcial tutela de urgência para inibir que a requerida agravada utilizasse para todo e qualquer fim o nome da Microsoft, dispensada as informações.

Sobreveio contraminuta (fls. 354/398).

Messe documental (fls. 399/499).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

Feita oposição ao julgamento virtual.

Instou-se a agravante à respectiva manifestação.

Sobreveio pronunciamento (fls. 508/513).

É O RELATÓRIO.

O recurso, em parte prospera, com observação.

A longa, detalhada e minuciosa manifestação da parte

VOTO N° 3/6

agravada, corroborada por farta messe probatória, não logrou alterar a compreensão a respeito da parcial concessão da tutela antecipada, na medida em que a vedação e veiculação da marca da recorrente não prejudica os negócios jurídicos contratuais pretéritos e não abala, por si só, os litígios em tramitação.

Existente um plexo de relações comerciais entabuladas entre as partes sob a forma de parceria, por motivos específicos, as partes se desentenderam, acarretando com isso a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

propositura de ação para manutenção de 64 contratos e a respectiva revisão do saldo devedor, soma superior a 11 milhões de reais.

O doutro juízo, ao apreciar ambas as tutelas de urgência, resolveu denegá-las por entender essencial o contraditório, deliberando ainda único sentenciamento.

Nada obstante, e sem prejuízo do juízo de valor e da própria decisão de mérito, presente verossimilhança na dicção da concessão de parcial tutela de urgência para inibir o uso e veiculação da expressão Microsoft, sob pena de multa diária fixada.

VOTO Nº 4/6

É evidente se tratar de tutela provisória, a qual terá conotação mais ampla ao longo da instrução e por força da sentença reportada a ambos os procedimentos.

Enquanto pretende a agravada rever o montante de sua dívida, manter os contratos, refratária a essa posição, pois, a recorrente busca a cobrança dos valores devidos e também a não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

utilização do seu nome em qualquer atividade a ser desenvolvida pela empresa requerida.

Presentes os requisitos de forma e de fundo, no juízo de deliberação, em caráter transitório, provisório, deve ser concedido, em parte, o provimento de urgência para inibir o uso para qualquer finalidade do nome Microsoft, sob pena de multa diária.

A suspensão provisória e também temporária proveniente da tutela antecipatória de urgência tem o condão de evitar novas desinteligências e prejuízos irreversíveis, na medida em que a agravada se apresenta na qualidade de parceira da agravante, a qual, perante terceiros, tem por escopo o dever, não apenas de preservar sua imagem, mas sobretudo de garantir o produto fruto do negócio contratual.

VOTO Nº 5/6

Não se verifica presente qualquer prequestionamento, feitas as advertências de praxe para eventuais recursos protelatórios ou manifestamente infundados, sujeitos às sanções processuais correlatas, inclusive fixação de verba honorária recursal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

Isto posto, monocraticamente, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, concedendo em parte tutela de urgência exclusivamente para impedir e inibir o uso do nome da Microsoft nas relações comerciais e negociais da requerida, ratificando, portanto, o provimento antecipatório de urgência, sob pena de multa diária de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator

VOTO N° 6/6